



Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N
C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

EDITAL Nº 035/2025

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2025

MUNICÍPIO DE ESPUMOSO – RS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 167/2025

IMPUGNANTE:

ESB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA

CNPJ: 13.348.127/0001-48

PREGOEIRA/AGENTE DE CONTRATAÇÃO: Ana Magali Ferrari

I - RELATÓRIO

Em 08 de setembro de 2025, a empresa ESB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA apresentou impugnação ao Edital nº 035/2025, questionando especificamente:

Índice de Reprodução de Cor (IRC): Contestação da exigência de $IRC \geq 80$, sugerindo alteração para $IRC \geq 70$ conforme Portaria 62 do INMETRO;

Valores de referência das luminárias LED: Alegação de que os valores constantes no edital estão significativamente abaixo dos praticados no mercado.

A impugnação foi protocolizada tempestivamente, conforme prazo estabelecido no art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

II - FUNDAMENTAÇÃO

2.1 DA TEMPESTIVIDADE E LEGITIMIDADE

A impugnação atende aos requisitos legais de tempestividade, tendo sido apresentada dentro do prazo de 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, conforme art. 164 da Lei nº 14.133/2021. A impugnante demonstra legitimidade para questionar o edital, uma vez que sua atividade empresarial contempla o objeto licitado.

2.2 DA ANÁLISE TÉCNICA DOS QUESTIONAMENTOS

2.2.1 Do Índice de Reprodução de Cor (IRC)

Após análise técnica dos argumentos apresentados e consulta às normas regulamentares, verifica-se que:

A Portaria nº 62 do INMETRO, em seu item 4.2.7, efetivamente estabelece que o IRC deve ser maior ou igual a 70 (≥ 70);

A exigência de $IRC \geq 80$ constante no edital, embora represente padrão superior de qualidade, pode configurar restrição indevida à competitividade;



Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N
C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

Conforme dados apresentados pela impugnante, apenas 2 das 79 empresas cadastradas no Procel atendem à especificação de IRC ≥ 80 , enquanto a maioria atende ao padrão IRC ≥ 70 .

2.2.2 Dos Valores de Referência

A análise dos valores apresentados pela impugnante em cotação comparativa de mercado demonstra significativa discrepância entre os preços constantes no edital e aqueles efetivamente praticados no mercado para produtos com as certificações adequadas (INMETRO/PROCEL).

III - DECISÃO

Considerando os argumentos apresentados e após análise técnica criteriosa, ACOLHO PARCIALMENTE a presente impugnação, pelos seguintes fundamentos:

3.1 QUANTO AO ÍNDICE DE REPRODUÇÃO DE COR (IRC)

PROCEDENTE o questionamento. O edital será retificado para adequar a exigência de IRC de ≥ 80 para IRC ≥ 70 , em conformidade com a Portaria nº 62 do INMETRO, garantindo assim maior competitividade ao certame sem comprometer a qualidade técnica exigida.

3.2 QUANTO AOS VALORES DE REFERÊNCIA

PROCEDENTE o questionamento. Os valores de referência serão revisados e adequados aos preços de mercado, considerando produtos que atendam às normas técnicas brasileiras e possuam as devidas certificações (INMETRO/PROCEL), garantindo a viabilidade do certame e a qualidade dos produtos a serem adquiridos.

IV - DETERMINAÇÕES

Face ao acolhimento da impugnação, determino:

RETIFICAÇÃO DO EDITAL para:

Alterar a especificação de IRC de ≥ 80 para IRC ≥ 70 ;

Revisar os valores de referência das luminárias LED conforme pesquisa de mercado atualizada;

REPUBLICAÇÃO do edital retificado, com nova data de abertura do certame, respeitando os prazos legais;

COMUNICAÇÃO a todos os interessados sobre as alterações promovidas;

NOVA PESQUISA DE PREÇOS para fundamentar adequadamente os valores de referência.

V - DISPOSIÇÕES FINAIS

As alterações promovidas visam garantir o cumprimento dos princípios constitucionais e legais que regem as licitações públicas, especialmente os da legalidade, impessoalidade,



Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N
C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, economicidade, desenvolvimento nacional sustentável e vinculação ao instrumento convocatório.

A presente decisão atende ao interesse público, promovendo maior competitividade ao certame sem comprometer a qualidade técnica necessária ao atendimento das necessidades da Administração.

Publique-se. Comunique-se.

Espumoso/RS, 11 de setembro de 2025.


Ana Magali Ferrari

Pregoeira/Agente de Contratação
Município de Espumoso - RS